

# Câmara Municipal de Pompéu

## Câmara Municipal de Pompéu

www.cmpompeu.mg.gov.br CNPJ 01.652.208/0001-58

### Indicação

Nº 0114/2018

Exmo. Sr. Paulo Henrique Faria Presidente da Câmara Municipal de Pompéu

O vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providências:

Que seja elaborado um projeto de lei e encaminhado à Câmara Municipal para discussão e votação, nos moldes do anteprojeto anexo, padronizando a cor a ser utilizada nos imóveis públicos.

Justificativa: O objetivo é uniformizar a pintura dos prédios de órgãos públicos em nosso município, de modo que seja escolhida uma das cores da bandeira de Pompéu, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal.

#### ANTEPROJETO DE LEI N /2018

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Pompéu.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Pompéu, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.
- Art. 2º A cor padrão utilizada será a cor ....., uma das cores predominantes da bandeira do Município de Pompéu.
- Art. 3º A utilização da cor ...... do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta Lei.

Parágrafo único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.



# Câmara Municipal de Pompéu

### Câmara Municipal de Pompéu

www.cmpompeu.mg.gov.br CNPJ 01.652.208/0001-58

Art. 5º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 02 de maio de 2018

Paulo Henrique Faria Vereador Presidente